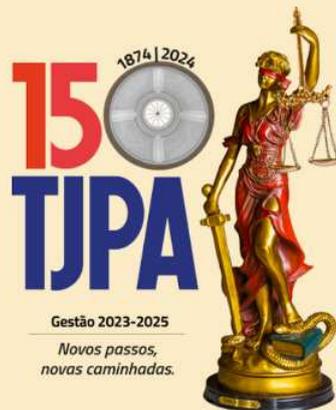




Cartilha da

Ouvidoria da Mulher



Sumário

O que é a Ouvidoria da Mulher?.....pág. 04

Você sabia que existem várias formas de violência contra a mulher?.....pág. 05

- Violência Física.....pág. 06
- Violência Sexualpág. 06
- Violência Psicológicapág. 06
- Violência Patrimonialpág. 07
- Violência Moral.....pág. 07
- Violência on-line contra a mulher.....pág. 08
- Perseguição-Stalking.....pág. 08
- Tráfico de Mulheres.....pág. 09
- Femicídio.....pág. 09

Você sabe a diferença entre o Assédio Moral, Assédio Sexual e Importunação sexual?.....pág. 10

- Assédio moral.....pág. 11
- Assédio sexual.....pág. 12
- Importunação sexual.....pág. 13

Fique ligada com as Leis Importantes.....pág. 14

- Lei Maria da Penha.....pág. 15
- Última Alteração da Lei.....pág. 16
- Lei Femicídio.....pág. 17

O que a Ouvidoria da Mulher faz?.....pág. 18

Como denunciar?.....pág. 20

O que é a Ouvidoria da Mulher?

É um espaço seguro de escuta atenta, acolhimento e orientação no atendimento de mulheres que se sintam vítimas de qualquer violência, seja ela, doméstica, psicológica, patrimonial ou que tenham sofrido assédio moral, sexual ou outra forma de violência.





*Você sabia que
existem várias
formas de violência
contra a mulher?*

Violência Física:

Qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal, ou seja, as violências físicas não são somente aquelas que deixam marcas. Empurrar, beliscar, puxar os cabelos, sacudir, rasgar ou arrancar roupas também são formas de violência física.

Violência Sexual:

Qualquer contato sexual não consentido ou ato contra a dignidade sexual por meio de intimidação, ameaça, uso da força ou aproveitamento de situação de vulnerabilidade, seja tentado ou consumado. Exemplos: estupro (inclusive o coletivo e o ocorrido no âmbito de uma relação íntima de afeto); assédio sexual no trabalho ou no transporte público; e etc.

Violência Psicológica:

Qualquer conduta que cause danos emocionais e diminuição da sua auto-estima. Exemplos: xingar, humilhar, ameaçar, intimidar, criticar continuamente, etc;



Violência Patrimonial:

Quando seus objetos pessoais, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens e/ou patrimônio são retidos, destruídos total ou parcialmente;

Violência Moral:

É aquela que abala a honra, ou seja, que configura os crimes de injúria, calúnia e difamação. É recorrente e pode ser desencadeadora das demais formas de violência. Exemplos: xingar a mulher diante dos amigos; acusá-la de algo que não fez; falar coisas que não são verdades sobre a mulher para os outros.



Violência on-line contra a mulher:

Qualquer ato de violência cometido contra a mulher em razão do sexo feminino que seja cometido, assistido ou agravado (em parte ou totalmente) pelo uso de Tecnologias de Computação e Informação, tais como: telefones celulares ou smartphones, plataformas de mídias sociais, e-mail, etc. São exemplos de violência on-line contra a mulher: disseminação não-consentida de imagens íntimas (humilhar, expor, constranger alguém por divulgação de imagens íntimas); cyberstalking (utilizar a internet ou outro meio digital para perseguir, assediar ou ameaçar a mulher, causando medo); vigilância/espionagem eletrônica (ocorre quando o agressor vigia as ações da mulher ou monitora suas conversas em meio eletrônico ou plataformas digitais); e etc.

Perseguição-Stalking:

Segundo a Lei 14.132/2021 (que institui o crime de perseguição - art. 147-A do Código Penal), constitui stalking: “perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade”.



Tráfico de Mulheres:

O tráfico de pessoas é a transferência de indivíduos de um lugar para outro utilizando a fraude ou o engano, para fins de exploração, retirando da vítima sua liberdade e sua autonomia.

Feminicídio:

É o assassinato de uma mulher pela condição de ser mulher, motivado geralmente por ódio, desprezo ou sentimento de perda do controle e propriedade sobre as mulheres. São muitos os tipos de feminicídio, mas cabe destacar o feminicídio íntimo (aquele praticado por um homem com quem a vítima tinha, ou tenha tido, uma relação ou vínculo íntimo: marido, ex-marido, companheiro, namorado, ex-namorado, pessoa com quem tem filhos/as); o feminicídio por conexão (morte de uma mulher que está “na linha de fogo”, no mesmo local onde um homem mata ou tenta matar outra mulher); o feminicídio sexual sistêmico (morte de mulheres que são previamente sequestradas, torturadas e/ou estupradas).



*Você sabe a diferença
entre o Assédio Moral,
Assédio Sexual e
Importunação Sexual?*

Assédio Moral:

É toda e qualquer conduta abusiva (gesto, palavra ou comportamento) que atente, por sua repetição e sistematização, contra a dignidade ou a integridade psíquica ou física de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho.

O assédio moral pode ser praticado pelo chefe em relação aos seus subordinados; mas também pode ser praticado entre colegas de trabalho, do mesmo nível hierárquico; ou mesmo por subordinados contra o chefe.

Para caracterizar assédio moral, é necessário: repetição (habitualidade); intencionalidade (finalidade discriminatória); direcionalidade (dirigida a pessoa ou a grupo específico); e temporalidade (ao longo do tempo).



Assédio Sexual:

É uma forma explícita de assédio que pode ser manifestada por condutas, palavras, gestos ou outras formas que causem desconforto e constrangimento de natureza sexual. O assédio sexual é crime, de acordo como artigo 216 - A do Código Penal (CP).

O assédio sexual pode ser classificado como assédio por chantagem ou assédio por intimidação, podendo ser praticado por superiores hierárquicos, colegas de trabalho, de forma individual ou coletiva. Importante destacar que é desnecessário o contato físico para caracterizar o assédio sexual. Ressalta-se, também, que pode ser praticado em outros locais, não se restringindo ao estabelecimento de trabalho. Isso porque outras condutas, mesmo sem contato físico entre as pessoas, são consideradas assédio sexual.

Importunação Sexual:

Assim como o assédio sexual, a importunação sexual também é crime e está prevista no artigo 215-A do Código Penal (CP), foi criado por força dos movimentos pelos direitos das mulheres, tendo em vista os recorrentes casos de importunação sofridos pelas mulheres em transportes públicos praticados por desconhecidos. As condutas de passar a mão, roubar um beijo, roçar partes íntimas em outra pessoa ou ejacular na vítima caracterizam formas de importunação sexual.





*Fique ligada com as
Leis Importantes!*

Lei Maria da Penha:

A Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) entrou em vigor no dia 22 de setembro de 2006, o nome da lei é uma homenagem a Maria da Penha Maia, que foi agredida pelo marido durante seis anos até se tornar paraplégica, depois de sofrer atentado com arma de fogo, em 1983.

A Lei coíbe a violência doméstica e familiar contra as mulheres e estabelece medidas de prevenção, assistência e proteção, além da responsabilização aos(às) agressores(as).

O artigo 5º da Lei Maria da Penha, um dos mais importantes para a compreensão sobre a sua aplicação, determina que violência doméstica e familiar contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada na condição de sexo feminino que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, praticadas, nos seguintes âmbitos: Ambiente Doméstico, ambiente familiar e em qualquer relação íntima de afeto.





Última Alteração da Lei:

A Lei nº 14.550, de 19 de Abril de 2023, Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre as medidas protetivas de urgência e estabelece que a mulher terá direito à concessão da medida protetiva a partir do momento em que fizer a denúncia à polícia ou apresentar as alegações por escrito para a Justiça. A medida também não poderá mais ter um prazo definido. Pelo novo texto, ela deve vigorar enquanto persistir o risco.

Lei Feminicídio:

Outra norma importante é a Lei nº 13.104/2015, conhecida por Lei do Feminicídio, que considera, como crime específico, qualificado e hediondo, o homicídio praticado contra a mulher, por razões da condição de sexo feminino (artigo 121, § 2º, VI, do Código Penal). A Lei do Feminicídio incluiu, no tipo penal “matar alguém”, do artigo 121, do Código Penal, uma “qualificadora”, que ocorre quando o crime for praticado “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino”, atribuindo duas motivações: a) quando praticadas no âmbito da violência doméstica e familiar; b) por menosprezo ou discriminação à condição de mulher (artigo 121, § 2º-A, do Código Penal). O feminicídio é considerado um crime de ódio, pois decorre da cultura que naturaliza a violência e impede o livre desenvolvimento saudável e independente de meninas e mulheres. Para que seja feminicídio, a conduta tem que ser praticada no âmbito doméstico ou familiar ou a vítima mulher tem que ter sido escolhida por conta dessa condição, que, de alguma forma, causa menosprezo ou raiva no sujeito que comete tal ato.





*O que a Ouvridoria
da Mulher faz?*

A Ouvidoria da Mulher

- *Recebe as denúncias relacionadas à qualquer violência contra a mulher;*
- *Atua em casos de morosidade processual (demora no andamento) em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Pará;*
- *Promove uma escuta ativa da vítima e colhe seu depoimento;*
- *Orienta a denunciante;*
- *Encaminha as demandas para os órgãos competentes para sua solução.*





Como Denunciar?

1. Conte o ocorrido para os colegas, amigos e familiares.
2. Faça o seu relato também na Ouvidoria e no setor de Recursos Humanos do local de trabalho.
3. Reúna todas as provas possíveis, tais como bilhetes, presentes e testemunhas.
4. Registre o caso na Delegacia de Atendimento Especial à Mulher (DEAM) ou em qualquer delegacia comum.
5. Comunique o fato ao seu sindicato, à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho.
6. Ligue para a Central de Atendimento à Mulher. O Ligue-180 é um serviço gratuito e confidencial que tem como objetivo receber denúncias de violência, reclamação e prestar orientação sobre os serviços de atendimento à mulher. É possível fazer a ligação de qualquer lugar do Brasil. A central funciona 24 horas e orienta todos os passos necessários para a denúncia.

A denúncia é pública?

NÃO! Todas as denúncias e informações são recebidas e tratadas com sigilo profissional.

